



**COMENTÁRIOS À 65.ª CONSULTA PÚBLICA DA ENTIDADE
REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS (ERSE) SOBRE
AS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM
BAIXA TENSÃO (BT)**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE (CI-AMAL)

Faro, Setembro 2018

1. INTRODUÇÃO

A Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL) saúda a realização do processo de consulta pública, lançado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a 29 de junho de 2018, relativo às concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) e agradece a oportunidade para participar no mesmo.

Os comentários formulados no presente documento visam apresentar a posição que a Comunidade Intermunicipal do Algarve sustenta em relação às diversas propostas que são objecto da consulta pública, nomeadamente (i) principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões, e (ii) áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

Como base geral da fundamentação aos comentários específicos produzidos no presente documento, importa, antes de mais, fazer as seguintes considerações prévias:

- A. Em primeiro lugar, o Algarve é uma região que regista um elevado nível de **coesão territorial**, cuja área de intervenção da Comunidade Intermunicipal (NUTS III) dos 16 municípios é coincidente com a área de intervenção da CCDR (NUTS II).
- B. Em segundo lugar, os municípios do Algarve consideram que as redes de distribuição de eletricidade em BT constituem um elemento primordial para que possam desenvolver, no decurso dos próximos anos, políticas locais associadas à **eficiência energética**, à integração de **energias renováveis** e à **digitalização da energia**, fundamentais para o compromisso nacional de redução gradual das emissões de carbono até à sua neutralidade, em 2050.

- C. Por fim, o termo dos atuais contratos de concessão celebrados com a EDP Distribuição constitui uma janela de oportunidade para que os municípios do Algarve, como proprietários dos bens associados às redes de distribuição de BT, assegurem a **integração da gestão de tais redes com os modelos de gestão de território** associados à economia de baixo carbono, transparência do bem público e participação ativa dos cidadãos.

Atentas as considerações prévias que acima se deixam expostas, apresentam-se, de seguida, os comentários e sugestões aos documentos objecto da 65.ª consulta pública da ERSE.

2. COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Os comentários e sugestões dos elementos colocados em discussão na 65.ª consulta pública da ERSE encontram-se organizados por proposta, nomeadamente (i) proposta dos principais determinantes do procedimento tipo de atribuição de concessões e (ii) proposta das áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

Com referência ao teor de cada uma das propostas, procurar-se-á identificar as matérias relevantes em apreço, que serão comentadas individualmente, concluindo-se com as sugestões da CI-AMAL.

PROPOSTA DOS PRINCIPAIS DETERMINANTES DO PROCEDIMENTO TIPO DE ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES BT

I. Prazos definidos no procedimento de atribuição de concessões BT

Num processo consabidamente complexo, um aspecto determinante para uma decisão fundamentada acerca da exploração direta ou em regime de concessão da rede de distribuição em BT prende-se, necessariamente, com um bom nível de informação, associado ao tempo necessário para envolver os diversos órgãos municipais.

Neste âmbito, e visto que grande parte da informação relevante encontra-se em posse de um único agente (entidade concessionária), o prazo de 30 de Setembro definido na RCM n.º5/2018 é manifestamente insuficiente para que os municípios (ou agrupamento de municípios) possam ter uma participação ativa e decidir com base em análises de custo-benefício reais.

Atento o que, sugere-se a prorrogação de tal prazo, com vista a assegurar, não só a recolha de toda a informação pertinente e necessária, mas também a participação efetiva de todos os municípios e entidades intermunicipais.

II. Duração das futuras concessões de distribuição de energia elétrica em BT

As atuais concessões de distribuição de energia elétrica em BT apresentam uma duração máxima de 20 anos, estando igualmente previsto que as futuras concessões apresentem a mesma duração. Tendo

em consideração a diversidade em termos de custos unitários de distribuição de energia elétrica em BT das áreas territoriais e a salvaguarda de impactos financeiros suplementares, um aspeto determinante que não está devidamente clarificado radica na demonstração por parte do futuro concessionário da razoabilidade do tempo da concessão.

Neste sentido, **sugere-se que nesta matéria se preveja um ponto sujeito à negociação, que pode integrar os factores e subfactores, bem como a densificação dos critérios de adjudicação, ou, por outro lado, integrar as condições fixas do procedimento concursal tendente à atribuição das concessões.**

Deste modo, a duração do período de concessão poderá ser avaliada com recurso a parâmetros objectivos e submetidos à concorrência o que originará, necessariamente, uma maior transparência e rigor na análise das propostas apresentadas e, bem assim, uma maior possibilidade de redução da duração da concessão.

III. Inventário e valor contabilístico da concessão de distribuição de energia elétrica em BT

Os municípios do Algarve deparam-se com dificuldades práticas em obter informação atualizada sobre o cadastro e o valor contabilístico de um ativo que lhe pertence.

Assim, no futuro contrato tipo de concessão, devem ser definidas as obrigações específicas de envio de informação por parte do concessionário aos municípios, designadamente no que diz respeito

ao cadastro do ativo (incluindo a rede de iluminação pública) e ao respetivo valor contabilístico.

IV. Atividade de Iluminação Pública

Nos moldes atuais, a iluminação pública e a rede de distribuição em BT são partes integrantes da concessão, ou seja, o concessionário é responsável pela rede de distribuição de energia elétrica em BT e pela rede de iluminação pública. Como é sabido, esta solução de integração gera um desalinhamento de interesses entre os municípios e o concessionário, não sendo historicamente os municípios do Algarve justamente compensados dos benefícios da evolução tecnológica registada no sector da iluminação pública. Esta situação é evidente nos investimentos registados em modernas tecnologias de iluminação pública (ex. LED's e sistemas de controlo), geradoras de elevados níveis de eficiência energética, onde o investimento é suportado pelo concessionário e a fatura energética suportada pelo município.

Por imperativo legal, o novo contrato tipo de concessão continua a registar a junção entre a atividade de distribuição de energia elétrica em BT e a atividade de iluminação pública.

Atendendo ao exposto, os municípios do Algarve consideram oportuno uma alteração legislativa de forma a separar as atividades de distribuição de energia elétrica em BT e de iluminação pública. Reforça-se, ainda, que a separação de atividades de rede de distribuição/iluminação pública será um ponto fulcral para uma gestão mais ativa para a incorporação de modelos inovadores de exploração na gestão municipal.

Outro aspecto a salientar na posição dos municípios do Algarve no processo de consulta pública prende-se com o teor da cláusula proposta pela ERSE relativa à iluminação pública e inovação. Neste ponto, importa clarificar o seguinte:

- i) No que concerne ao anexo relativo à definição dos aparelhos de iluminação, lâmpadas a adotar, equipamentos de telegestão e outros elementos de inovação, a ERSE propõe que tal documento seja revisto periodicamente, designadamente tendo em conta a evolução tecnológica. Tendo presente que nos contratos de concessão atualmente em vigor este período mínimo é de 5 anos, sugere-se que no próximo período de concessão este horizonte temporal seja mais reduzido, tendo em consideração as expectativas de evolução tecnológica e a necessidade de redução de consumos/custos.

- ii) Ainda a este respeito, é deixada em aberto a possibilidade de a ERSE proceder à revisão do aludido Anexo, designadamente por motivos de redução de consumos/custos. Salvo melhor opinião, tal revisão deverá ser fundamentada numa análise de custo-benefício promovida pelo município ou, eventualmente, pelo conjunto de municípios que vierem a intergrar determinada área territorial. Com efeito, é essencial que os municípios possam desencadear o mecanismo de revisão deste documento, sem necessidade de intervenção da ERSE. Por outro lado, seria, também, conveniente que fosse definida, a nível regulamentar, a metodologia a adotar para efeitos da análise de custo-benefício, bem como os critérios mínimos de viabilidade.

- iii) A ERSE propõe, ainda, a obrigatoriedade de substituição de lâmpadas que apresentem tecnologia obsoleta. Este requisito vem, de certa forma, promover uma atualização tecnológica da lâmpada e não do sistema de iluminação pública (lâmpada + difusor + auxiliares). **Todavia, e com o objectivo de promover a eficiência energética, os critérios mínimos de substituição devem ser mais ambiciosos e recomendar, a nível regulamentar, valores mínimos dos indicadores de desempenho energético** definidos, por exemplo, nos documentos de referência nacionais para a iluminação pública e na norma europeia EN 13201-5:2016.
- iv) Por fim, nas situações em que os municípios decidam não exercer a atividade em regime de exploração direta, optando pela concessão, deverá ser contemplada a obrigatoriedade de concessionário fornecer o cadastro da iluminação pública do município, numa base periódica, nunca superior a 2 (dois) anos.

V. Controlo e Supervisão da Concessão

Caso a opção do município recaia sobre a concessão, sugere-se que procedimento tipo preveja a existência, a nível estratégico, de um “Conselho de Supervisão da Concessão”, com representantes do concedente, do concessionário, da ERSE, da CCDR e das associações de consumidores. Este Conselho deverá ter atribuições próprias e bem definidas, com capacidade real de influência nas linhas orientadoras da atividade concessionada. Paralelamente, a nível operacional, o procedimento tipo deverá prever, ainda, a existência de uma figura independente a nível regional (Gestor Operacional da Concessão) que realize um acompanhamento ativo e articulado dos contratos com os municípios.

PROPOSTA SOBRE AS ÁREAS TERRITORIAIS DOS CONCURSOS

A Lei n.º31/2017, de 31 de Maio, estabelece, para o caso da opção pela concessão por parte do município, que cada procedimento concursal tenha uma área territorial delimitada, fundamentada num estudo técnico e económico efetuado pela ERSE. As conclusões de tal estudo propõem três áreas de agregação territorial, sobre as quais os municípios se deverão pronunciar tendo em conta os princípios da coerência territorial, da eficiência económica e da neutralidade financeira.

I. Proposta de delimitação territorial das concessões BT

Tendo em conta os três aludidos princípios que orientaram o referido estudo económico para a delimitação territorial proposta, verifica-se que:

- i) O Algarve é uma região que regista um elevado nível de coesão territorial, pelo que o princípio da coerência territorial só poderá ser plenamente salvaguardado e assegurado por uma delimitação territorial da concessão que corresponda às fronteiras da região administrativa do Algarve. Como tal, os municípios do Algarve não se revêm em qualquer um dos cenários de delimitação territorial apontados pelo estudo da ERSE, pois não correspondem à delimitação territorial NUTS II e NUTS III do Algarve.
- ii) No estudo realizado pela ERSE, verifica-se que o Algarve é uma das cinco áreas geográficas de Portugal continental que apresenta custos unitários mais reduzidos ao nível da rede de distribuição BT (69,00€/cliente BT). Todas as propostas de agregação territorial resultantes do estudo da ERSE implicam, por isso, uma manifesta diminuição da capacidade

de atração do procedimento concursal, na medida em que representam uma subida dos custos unitários em cerca de 30/40%. Considerando tal facto, os municípios do Algarve não se revêm em qualquer um dos cenários de delimitação territorial apontados pelo estudo da ERSE. Com efeito, a delimitação territorial contemplada nas NUTS II e NUTS III do Algarve apresenta um racional de coesão mais equilibrado e justificado face à realidade desta zona geográfica, além de custos unitários mais reduzidos ao nível da distribuição de energia elétrica em BT, como acima já se referiu, permitindo, desta forma, que a região do Algarve assim delimitada seja necessariamente mais atrativa. Daqui resultarão, também e necessariamente, procedimentos concursais mais competitivos, o que obrigará a uma maior e mais criteriosa análise das propostas por parte dos municípios e a uma consequente diminuição dos custos no que à distribuição de eletricidade em BT diz respeito.

- iii) A neutralidade financeira, que consubstancia um dos princípios basilares do estudo da ERSE, tem por base um princípio de subsidiariedade a nível nacional. Contudo, esta situação pode também ser analisada no seio do Algarve, dadas as especificidades desta região em termos de assimetrias de custos unitários das redes de distribuição de eletricidade em BT. Estas assimetrias são ilustradas pelas dissemelhanças nos custos TOTEX unitário/cliente entre concelhos do litoral, interior e principais polos urbanos. Deste modo, e tendo em conta o princípio da subsidiariedade regional, importa reiterar que os municípios do Algarve não se revêm em qualquer um dos cenários de delimitação territorial propostos pela ERSE, visto que os mesmos retiram

- atratividade ao procedimento concursal de distribuição de eletricidade em BT na região do Algarve.
- iv) Por outro lado, e tal como a ERSE refere no documento sob resposta a propósito da uniformidade tarifária e dos serviços aos consumidores finais, a região do Algarve delimitada nos moldes propostos pela CI-AMAL apresenta uma continuidade do sistema atual de operação e manutenção do distribuidor de energia elétrica em BT que, como sabemos, é relevante ao nível de proximidade com os municípios de demais atores do sistema elétrico em BT.

Em síntese, tendo em consideração os três princípios base do estudo da ERSE, no que respeita à delimitação territorial, os municípios do Algarve só se revêm numa delimitação territorial para uma eventual área de concessão de distribuição de eletricidade em BT que coincida com a delimitação da região administrativa do Algarve em conformidade com a NUTS II e a NUTS III.

3. NOTA FINAL

A título de nota final, e estando ciente da importância que as redes de distribuição de eletricidade em BT terão para o futuro dos compromissos energético-ambientais nacionais, vem a Comunidade Intermunicipal do Algarve manifestar a sua disponibilidade para contribuir adicionalmente para uma reflexão sobre esta temática.

Faro, Setembro de 2018

